



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2018.

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a conceder auxílio financeiro no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Osório.

Art. 2º O recurso recebido deverá ser depositado em nome da Entidade beneficiada, devendo ser utilizado para despesas de operacionalização da mesma.

Art. 3º A Entidade deverá prestar contas do recurso recebido até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

§ 1º A Prestações de Contas deverá ser encaminhada no prazo fixado à Controladoria Geral do Município.

§ 2º Em havendo saldo financeiro remanescente, por ocasião da Prestação de Contas, este deverá ser restituído aos cofres públicos através de depósito em conta bancária indicada pela municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando ao Legislativo Municipal para posterior deliberação dos nobres Vereadores, visa conceder auxílio financeiro no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Osório.

O Conselho da Comunidade é um dos órgãos da execução penal, regulado pela Lei 7.210, de 11/07/1984, - Lei de Execução Penal - representa a real possibilidade de intervir nas relações sociais dentro e fora da prisão, trazendo à tona a necessidade de modificar o modelo de convivência individualizador, promovendo a aproximação da comunidade com a prisão e da prisão com a comunidade, além de favorecer o desvelamento e o enfrentamento de esquemas que originam e reforçam a criminalidade, que se encontram no seio da própria sociedade.

Imprescindível se faz a participação de autoridades, para que possam consolidar uma política de respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que garanta aos ressocializados as condições mínimas, e necessárias, para retornarem à sociedade e poderem exercer seus direitos de cidadão.

Portanto, a real importância do Conselho da Comunidade é imensurável como possibilidade de superação das precariedades das assistências, de gerir condições de não ruptura dos laços familiares do ressocializando, de suporte ao egresso ou albergado e de fiscalização na execução das penas a população encarcerada, evitando assim, o contágio da cultura do cárcere, a estigmatização de ex-presidiário e a perda de sua dignidade humana, ou seja, impedindo a coisificação do homem através da efetiva ressocialização pela responsabilidade e não pelo castigo. Se assim não for, esta que é um dos principais objetivos de pena continuará fadada ao fracasso, aumentando o índice de reincidentes.

Somente políticas de reintegração, principalmente através de um programa de conscientização junto à sociedade civil, para que se criem oportunidades de sua efetiva integração no processo produtivo e um tratamento adequado ao preso e ao egresso podem reverter o quadro da criminalidade e amenizar os altos índices de violência e reincidência que vivenciamos, trazendo os benefícios a sociedade em geral.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 02 de março de 2018.

Eduardo Rodrigues Renda
Prefeito Municipal em exercício